



Título: FUTEBOL DE TAMPINHAS (Brasil - 2018)
 Produtor(es): PLAYMOVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
 Distribuidor(es): PLAYMOVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.
 Classificação Pretendida: Livre
 Categoria: Educacional
 Plataforma: PlayTable
 Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.001049/2018-40
 Requerente: PLAYMOVE

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

DESPACHOS DE 3 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso IX, do Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018; e

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999; e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016; resolve:

Nº 499 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social PROJETO ATAXIA-TELANGIECTASIA BRASIL, com sede em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.672.483/0001-85, em razão do descumprimento do Artigo 5º, incisos III e IV da Lei nº 9.790/99; artigo 1º, incisos III e IV do Decreto nº 3.100/99; e artigo 3º, incisos IV e V da Portaria nº 362/16.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.027380/2018-79.

Nº 501 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO PEDE BRASIL, com sede em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.064.875/0001-12. Processo SEI/MJ nº 08000.027016/2018-17.

Nº 502 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO PRÁXIS AMBIENTAL, com sede em Anchieta - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 11.022.470/0001-72. Processo SEI/MJ nº 08000.018026/2018-53.

Nº 505 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS, com sede em Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 13.277.979/0001-91, em razão do descumprimento dos arts. 1º, III e 2º, IV, do Decreto nº 3.100/99.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.028717/2018-65.

Nº 506 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ARGILANDO, com sede no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 10.592.148/0001-16, em razão do descumprimento do art. 3º, III e IV, da Lei nº 9.790/99.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.028546/2018-74.

Nº 507 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DAS FAMILIAS DE BAIXA RENDA E RIBEIRINHAS DO ESTADO DE RORAIMA, com sede em Boa Vista - RR, inscrita no CNPJ sob o nº 03.197.475/0001-08, em razão do descumprimento dos arts. 1º, III e 2º, II, do Decreto nº 3.100/99.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.028632/2018-87.

Nº 515 - Tornar pública o CANCELAMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), por decisão judicial, da entidade social Sistema de Assistência Social e Saúde - SAS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.482.686/0001-43.

Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99; ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. De acordo com art. 59, da Lei nº 9.784, de 1999, o prazo para interposição de recurso administrativo é de dez (10) dias.

Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08000.025394/2018-58.

Nº 516 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO PLANTANDO A ESPERANÇA, com sede em Campinas - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 23.063.743/0001-06. Processo SEI/MJ nº 08000.020803/2018-20.

Nº 517 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO DE PROMOÇÃO DA SAUDE BUCAL - GENTE QUE FAZ O BRASIL SORRIR, com sede em Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 11.785.863/0001-38, em razão do descumprimento do art. 18, da Lei nº 9.790/99 e do art. 1º, III, IV e VI, do Decreto nº 3.100/99.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.028527/2018-48.

Nº 518 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ORGANIZAÇÃO PRESERVANDO A SAUDE E QUALIDADE DE VIDA NA TERCEIRA IDADE, com sede em Formosa - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 12.152.673/0001-46. Processo SEI/MJ nº 08000.028289/2018-71.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

DESPACHO Nº 137, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

Despacho nº 137/2018/COCIND/DPJUS/SNJ

Processo MJ nº: 08000.025975/2018-90

Filme: "O OLHO E A FACA" - Reconsideração

Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

CONSIDERANDO que a decisão sobre a classificação indicativa da obra "O OLHO E A FACA" fundamentou-se no previsto na Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, em especial o artigo 12, que especifica que a classificação indicativa tem como critérios temáticos o grau de incidência na obra de conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos determina as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos do Guia Prático da Classificação Indicativa, além de entender-se que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 13, inciso III).

Indeferir o pedido de reconsideração do longa-metragem, mantendo sua classificação de "não recomendado para menores de dezesseis anos", referendando-se a classificação outrora atribuída, conforme a publicação feita no Diário Oficial da União, por meio da Portaria nº 130, de 27 de julho de 2018, publicada em 30 de julho de 2018, na Seção I, página 54, reiterando a importância para a obra, do eixo temático de sexo e nudez.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.268, DE 27 DE JULHO DE 2018

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Lajeado, referente ao Incentivo de Adesão à Contratualização - IAC.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.925/GM/MS, de 1º de novembro de 2017, que revoga as legislações que instituem o Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar-IGH;

Considerando os termos do Parecer de Força Executória nº 00004/2018/COREDEP 1G/PRU4R/PGU/AGU; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1.047/2018-CGHOSP/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 1.907.464,20 (um milhão, novecentos e sete mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Lajeado - Código 431140.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser adicionados ao valor do Incentivo à Contratualização - IAC estabelecido no contrato celebrado entre o Município de Lajeado e a Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado/Hospital Bruno Born - CNES 2252287.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Municipal de Saúde de Lajeado (RS) - Código 431140, em parcelas mensais, de forma regular e automática.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0000).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2017.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 2.350, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

Habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Maracanaú, nova) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Ceará e Município de Maracanaú.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Título IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a proposta cadastrada no SAIPS nº 31633, e aprovada em 17 de maio de 2018, a Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Maracanaú, nova), localizada no Município de Maracanaú (CE).

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC ao Estado do Ceará e Município de Maracanaú, para o custeio da Unidade prevista no art. 1º, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Maracanaú - IBGE 230765.

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI